



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Portaria Conjunta - 9 - AEP**

SEI/TRE-AL - 0686647 - Portaria Conjunta

Portaria Conjunta Nº 9/2020 TRE-AL/PRE/AEP

Estabelece regras à utilização da Rede Virtual Privada (VPN).

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE 23.615/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que as Portaria Conjunta nº 4/2020 institui para os servidores deste Tribunal o regime de trabalho remoto temporário, autorizando a prestação de diversos serviços;

CONSIDERANDO que o acesso remoto pode se dar através de soluções de VPN ou outras similares, o que demanda o constante acompanhamento da Secretaria de Tecnologia da Informação, que deve manter o frequente monitoramento e atualizar as correções de segurança disponibilizadas; e

CONSIDERANDO as proposições do Tribunal Superior Eleitoral e da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional, inseridas no Processo SEI nº 0003313-64.2020.6.02.8000,

## **RESOLVEM:**

Art. 1º O serviço de acesso remoto que demande o uso da Rede Virtual Privada (VPN) estará disponível, em dias úteis, das 7h às 20h.

Art. 2º Havendo autorização para realização de plantão remoto em finais de semana e feriados, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá ser previamente comunicada, concedendo o acesso nos limites definidos pela Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral ou Diretoria-Geral.

Art. 3ª Compete aos usuários:

I - acessar o trabalho remoto exclusivamente a partir de redes confiáveis, sendo vedado o uso de redes wi-fi públicas;

II - preservar sua identificação pessoal e intransferível, qualificando-o, inequivocamente, como responsável por qualquer atividade desenvolvida sob essa identificação;

III - responder por toda atividade executada com o uso de sua identificação;

IV - reportar imediatamente, por meios formais, à Secretaria de Tecnologia da Informação quaisquer falhas ou indícios de falhas de segurança de que tenha conhecimento ou suspeita;

V - proteger as informações sigilosas e pessoais obtidas em decorrência do exercício de suas atividades;

VI - executar as orientações técnicas e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e pela Comissão de Segurança da Informação, observando as diretrizes da Política da Segurança da Informação.

Art. 4º Ao solicitar o uso da VPN, o servidor estará automaticamente firmando Termo de Responsabilidade

previsto no Anexo Único desta Portaria (0686666), comprometendo-se por todos os acessos realizados através de seu login e senha, conforme regulamentado na política de segurança da informação da Justiça Eleitoral.

§1º Caso o requerimento de acesso àVPN seja efetuado pelo titular da unidade àqual o servidor esteja vinculado, o pedido deverá ser remetido àSecretaria de Tecnologia da Informação somente após a manifestação de ciência do usuário, esta que será considerada como Termo de Responsabilidade.

§2º Os servidores que já tiveram permissão concedida para uso de VPN têm prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria, para encaminhar, via procedimento SEI, único por unidade, o Termo de Responsabilidade previsto no Anexo Único desta Portaria (0686666), sob pena de, findo o prazo estipulado, ter seu acesso VPN revogado.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Presidente**

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

Maceió, 16 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 16/04/2020, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 16/04/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0686647** e o código CRC **DA0BAC97**.